

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 90/2023



## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Recurso Administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, em face de decisão que indeferiu o teletrabalho.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, inciso III, alíneas “g” e “j”, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Administrativa TRT 18ª n.º 91/2019), em sessão administrativa ordinária presencial realizada em 8 de agosto de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (remotamente, conforme Resolução Administrativa TRT 18ª n.º 17/2023), PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, e do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Presidente da AMATRA 18, ausentes os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, em virtude de férias, e ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (Portaria TRT 18ª n.º 2045 /2023), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD n.º 11.906/2023, convertido na MA n.º. 79 /2023 e cadastrado no PJe como PA 0012181-07.2023.5.18.0000, por maioria, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal,

### RESOLVE:

Art. 1º Conhecer, com efeito suspensivo, do recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para deferir as condições especiais de teletrabalho à recorrente, devendo ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu azo à concessão para fim de manutenção do citado regime.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

